

RESOLUÇÃO CEPESCA nº 002/2015, 17 DE ABRIL DE 2015.

Cria a Câmara Temporária da Piracema para definir critérios, periodicidade, ações e procedimentos para monitoramento nas três regiões hidrográficas do estado de Mato Grosso.

O CONSELHO ESTADUAL DE PESCA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPESCA, no uso das competências que lhe são conferidas por lei pelo art. 6º, inciso I da Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009 e,

Considerando o art. 27 dessa lei, de 16 de janeiro de 2009, que prevê estudos técnicos-científicos para subsidiar a alteração do período de defeso no estado de Mato Grosso;

Considerando as influências diretas no processo reprodutivo das espécies migradoras de piracema causadas pelas transformações ocorridas nos corpos d'água das diferentes bacias hidrográficas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Notificação Recomendatória Nº 011/2015, produzido nos autos do Processo Preparatório nº 00057-097/2014, do Ministério Público Estadual, que trata da ampliação do período da piracema:

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica temporária de Piracema com o objetivo de definir os critérios, periodicidade, ações e procedimentos para realização de monitoramento da piracema nas três regiões hidrográficas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Câmara técnica será constituída por representantes dos seguintes órgãos e organizações legalmente empossados no CEPESCA:

I - Setor Empresarial de Turismo de Pesca - Bacia do Alto Paraguai:

- a) Cairo Bernardino da Costa (titular);
- b) CleresTubino Silva (suplente).

II - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

- a) César Esteves Soares (titular);
- b) Eloísio Nunes Miranda (suplente).

III - Organizações Ambientalistas:

- a) Mauro Donizeti Ribeiro (titular);
- b) KeveZobogany de Eszonyi de Silimom (suplente).

IV - Ministério Público Estadual - MPE:

- a) Francisco de Arruda Machado (titular);
- b) Abílio José Ferraz de Moraes (suplente).

V - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA:

- a) Edilaine Theodoro (titular);
- b) Neusa Arenhart (suplente).

VI - Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT:

- a) Lucia Mateus (titular);
- b) João Carlos de Souza Maia (suplente).

VII - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT:

- a) Claumir César Muniz (titular);
- b) Nelson Antunes de Moura (suplente).

VIII - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA:

- a) Lindembergue Gomes de Lima (titular);
- b) Josinete Mendes do Nascimento (suplente) e;

IX - Colônias de Pescadores do Estado de Mato Grosso - Z10, Bacia do Alto Paraguai:

- a) José Viana Neto (titular);
- b) Débora Fernandes Calheiros (suplente).

Parágrafo único - A Câmara Técnica será coordenada por um representante definido entre seus membros em sua primeira reunião.

Art. 3º A Câmara Técnica terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos, a contar da publicação desta resolução, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: b892c2c5

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar